

ESTUDO DE CASO: Governança Global e o Regime Internacional de Combate à Tortura: Articulação entre Atores Estatais e Não Estatais no Marco do ODS 16

AUTOR: GLEYCIANE DO CARMO MORAES BAIA

Palavras-chave:

Governança global; direitos humanos; tortura; ONU; ODS 16; soft law; accountability

Resumo:

Este artigo analisa o regime de governança global voltado ao combate à tortura e a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, com ênfase na atuação de atores estatais e não estatais, como o Comitê Contra a Tortura das Nações Unidas, a Human Rights Watch e a Anistia Internacional. Considera-se a evolução histórica e normativa da legislação internacional nesse campo, bem como a combinação entre ferramentas formais (hard law) e informais (soft law). A discussão teórica é sustentada por autores como Held, McGrew, Keohane, Fukuyama, Rhodes, Rosenau e Kooiman, permitindo compreender a complexidade da governança global contemporânea e seus desafios. A análise também explora as perspectivas futuras à luz do ODS 16 da Agenda 2030, destacando os obstáculos institucionais e políticos para a efetivação dos direitos humanos em escala transnacional.

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o conceito de governança global emergiu como chave analítica para compreender as transformações políticas e institucionais em um mundo crescentemente interdependente. A globalização intensificou fluxos econômicos, culturais e informacionais, desafiando a capacidade regulatória dos Estados, sobretudo diante de problemas transnacionais como mudanças climáticas, pandemias, terrorismo e violações sistemáticas dos direitos humanos. Nesse contexto, a governança global é compreendida como um conjunto de normas, instituições e atores que orientam a ação coletiva em diferentes níveis, mesmo na ausência de uma autoridade central coercitiva (Held & McGrew, 2002; Rosenau, 1997).

O campo dos direitos humanos, em especial o regime de combate à tortura e tratamentos cruéis, constitui um dos espaços mais relevantes da governança global. Embora existam

normas internacionais consolidadas, a tortura ainda persiste como grave violação em diversas partes do mundo, muitas vezes legitimada por argumentos políticos ou de segurança. As respostas do sistema internacional vão além de tratados e convenções formais, envolvendo redes complexas de governança que articulam Estados, organismos multilaterais – como a ONU e seu Comitê Contra a Tortura (CAT) – e organizações não estatais, como a Human Rights Watch e a Anistia Internacional.

De acordo com Keohane (2005), a governança internacional pode ser eficaz mesmo sem autoridade central, desde que existam instituições que promovam expectativas recíprocas, transparência e responsabilização. No regime contra a tortura, isso se concretiza por meio de instrumentos jurídicos (*hard law*), como a Convenção da ONU contra a Tortura (1984), e mecanismos informais (*soft law*), como relatórios periódicos, recomendações e pressões diplomáticas. Trata-se de um campo híbrido, onde as fronteiras entre o doméstico e o internacional se tornam fluidas (Rosenau, 1997).

A emergência de redes de *advocacy* internacional tem papel fundamental nesse arranjo. Segundo Keck e Sikkink (1998), essas coalizões promovem mudanças normativas por meio do uso estratégico da informação e da pressão moral, utilizando a estratégia do “name and shame” para denunciar violações e influenciar decisões políticas. A mídia e a opinião pública global são frequentemente mobilizadas como instrumentos de coerção simbólica, reforçando a atuação de atores não estatais na fiscalização dos compromissos assumidos pelos Estados.

A Agenda 2030 da ONU, por meio do ODS 16, reafirma o vínculo entre direitos humanos, desenvolvimento sustentável e governança eficaz. O combate à tortura, nesse escopo, é entendido não apenas como dever legal ou moral, mas como parte essencial da construção de instituições democráticas, inclusivas e responsáveis. No entanto, conforme apontam autores como Fukuyama (2013) e Biermann & Pattberg (2012), o regime enfrenta sérios desafios, como fragmentação institucional, assimetria de poder, seletividade de sanções e resistência à ingerência externa em questões de “segurança interna”.

Diante desse cenário, o presente artigo propõe analisar o regime global de combate à tortura, enfatizando o papel do Comitê Contra a Tortura da ONU, das ONGs internacionais e das dinâmicas que integram normas jurídicas e mecanismos informais. A hipótese central é a de que esse regime revela as tensões entre universalização normativa e fragmentação política, exigindo articulação contínua entre atores estatais e não estatais. A análise será ancorada em referenciais teóricos sobre governança global, *accountability* transnacional e institucionalismo normativo, buscando contribuir para a reflexão crítica sobre os limites e potencialidades da proteção internacional dos direitos

humanos.

2. OBJETIVO GERAL

- Analisar o regime internacional de combate à tortura no contexto da governança global dos direitos humanos, com destaque para seus fundamentos institucionais, atores envolvidos, instrumentos normativos e os desafios à efetivação do ODS 16.

Objetivos Específicos:

- Investigar a trajetória histórica e institucional do regime internacional contra a tortura nas organizações multilaterais;
- Identificar os principais atores estatais e não estatais atuantes nesse regime;
- Analisar os instrumentos jurídicos e normativos que sustentam sua aplicação;
- Refletir sobre os desafios e perspectivas do regime diante das tensões entre soberania e governança global, à luz do ODS 16.

3. DESENVOLVIMENTO

A temática do combate à tortura se insere como um dos pontos centrais da governança global dos direitos humanos, refletindo tanto os avanços quanto as contradições dessa estrutura. A crescente interdependência entre os Estados e a expansão das redes transnacionais impulsionaram a governança global para além das fronteiras estatais, incorporando organizações internacionais e atores não estatais. Como observam Held e McGrew (2002), a política internacional contemporânea caracteriza-se pela redistribuição do poder decisório, que não se limita aos governos nacionais, mas envolve um sistema complexo de instituições e normas transnacionais. Nesse contexto, o regime internacional de combate à tortura representa um sistema híbrido de regulação, sustentado por normas vinculantes e mecanismos de pressão política e moral, com participação de diversos atores, como o Comitê Contra a Tortura da ONU e organizações da sociedade civil.

A complexidade desse regime reside na articulação entre hard law e soft law, onde convenções internacionais impõem obrigações jurídicas aos Estados, enquanto diretrizes e recomendações ampliam a eficácia da norma, mobilizando a conformidade. Keohane (2005) destaca que a cooperação internacional para combater a tortura depende da criação de instituições que promovam transparência e confiança mútua. O Comitê Contra a Tortura (CAT) exemplifica a necessidade de uma implementação prática dos compromissos, além da pressão constante de ONGs e outros agentes. A eficácia do regime está, portanto, vinculada à qualidade da implementação e à vigilância constante

sobre os Estados, tornando-o um sistema dinâmico e em evolução.

A governança transnacional, como descrito por Rosenau (1997), ocorre no espaço híbrido entre o doméstico e o internacional, o que implica que o regime internacional de combate à tortura não pode ser compreendido isoladamente das dinâmicas locais. A capacidade de um Estado cumprir suas obrigações internacionais varia conforme seu contexto político, cultural e institucional. Por isso, a interação entre normas globais e práticas locais é fundamental para a eficácia do regime e a proteção dos indivíduos, exigindo um modelo de governança flexível e adaptativo.

No entanto, apesar do consenso normativo contra a tortura, como alertam Weiss e Wilkinson (2018), a prática persiste em muitos contextos devido a fatores políticos, culturais e institucionais. Isso evidencia a lacuna entre os compromissos internacionais e a realidade concreta de milhões de vítimas de tortura. A persistência dessa violação dos direitos humanos revela os limites da governança atual e a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de responsabilização, ou *accountability*. Nesse sentido, a participação ativa da sociedade civil e organizações como a Human Rights Watch e a Anistia Internacional se torna essencial para a efetividade do regime, atuando como intermediárias entre o local e o global.

Por fim, a análise crítica do regime internacional de combate à tortura, à luz da governança global e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 16, visa compreender os limites e as potencialidades dessa estrutura frente aos desafios do combate à tortura. O regime, embora tenha avançado significativamente, ainda enfrenta desafios em sua implementação prática, exigindo um fortalecimento contínuo dos mecanismos de fiscalização e pressão política. A reflexão proposta neste artigo será desenvolvida a partir de quatro eixos analíticos: a estrutura e evolução do regime, os atores envolvidos, os instrumentos normativos e

mecanismos de enforcement, e os desafios da governança global frente às metas da Agenda 2030.

Diante disso, o presente artigo propõe uma análise crítica do regime internacional de combate à tortura à luz da governança global e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com ênfase no ODS 16. A reflexão será organizada a partir de quatro eixos analíticos: 1. Estrutura e evolução do regime internacional de combate à tortura; 2. Principais atores envolvidos na sua implementação; 3. Instrumentos normativos e mecanismos de enforcement; e

4. Desafios e perspectivas da governança global frente às metas da Agenda 2030. A partir desses eixos, busca-se compreender os limites e as potencialidades da governança

global no enfrentamento de uma das mais persistentes e graves violações dos direitos humanos.

3.1. Estrutura do Regime Global de Combate à Tortura

A estrutura do regime global de combate à tortura fundamenta-se em normas jurídicas internacionais e na criação de instituições específicas voltadas ao monitoramento, à prevenção e à punição dessa prática. A principal base normativa é a Convenção da ONU contra a Tortura (1984), complementada por protocolos facultativos e instrumentos regionais. Held e McGrew (2002) destacam que a interdependência global levou os Estados a compartilharem responsabilidades em temas sensíveis como os direitos humanos, restringindo o uso soberano da força.

Esse regime opera dentro de um cenário complexo de governança global, onde múltiplos atores e instituições interagem. Keohane (2005) argumenta que regimes eficazes devem reduzir incertezas, aumentar a transparência e fortalecer a accountability. Nesse contexto, o Comitê Contra a Tortura da ONU (CAT) desempenha um papel central ao monitorar os compromissos dos Estados por meio de relatórios, visitas e recomendações, funcionando como um dos principais mecanismos de controle.

Além do CAT, a estrutura do regime é ampliada por organismos como o Subcomitê para a Prevenção da Tortura (SPT), vinculado ao Protocolo Facultativo, e por tribunais regionais de direitos humanos. Segundo Biermann e Pattberg (2012), essa arquitetura institucional fragmentada revela a natureza multifacetada do regime, com instâncias que se complementam, mas que também enfrentam desafios de coordenação e coerência nas ações internacionais.

No plano doméstico, os Mecanismos Nacionais de Prevenção (MNPs) integram o regime global ao atuarem localmente e colaborarem com órgãos internacionais. Essa articulação entre os níveis local e global, como destaca Rosenau (1997), evidencia a fluidez das fronteiras na governança contemporânea. A luta contra a tortura exige, portanto, respostas que ultrapassem os limites da soberania nacional e envolvam a adaptação das normas globais às realidades locais. A efetividade do regime depende da capacidade dos Estados em internalizar as normas,

o que envolve reformas legais, capacitação institucional e fortalecimento da justiça e dos mecanismos de controle. Para Fukuyama (2013), a boa governança está diretamente ligada à capacidade estatal de implementar políticas eficazes e garantir transparência. Nesse processo, organizações da sociedade civil, como a Human Rights Watch e a Anistia Internacional, também exercem pressão por meio de monitoramento, denúncias e advocacy, conforme argumenta Rhodes (1997).

Além dos instrumentos jurídicos formais, o regime recorre a mecanismos informais de

pressão, como sanções diplomáticas e campanhas internacionais. Weiss e Wilkinson (2018) ressaltam que essas estratégias são essenciais onde a capacidade institucional é limitada. A governança global em direitos humanos, conforme Tenório (2018), exige uma combinação entre mecanismos verticais (internacionais) e horizontais (locais), considerando, como Faria (2004) alerta, as assimetrias entre os Estados. Assim, a estrutura do regime contra a tortura revela-se como uma rede dinâmica e negociada, cuja eficácia dependerá da articulação entre normas, instituições e vontade política.

3.2. Atores estatais e não estatais: convergência e tensões

A governança global do regime de combate à tortura se caracteriza por uma interação complexa entre atores estatais e não estatais que operam em múltiplos níveis. Os Estados possuem autoridade formal para ratificar tratados e implementar políticas, mas são frequentemente tensionados por organizações da sociedade civil, organismos internacionais e redes transnacionais que atuam com legitimidade moral, política e técnica. Esses atores, apesar de não possuírem poder coercitivo, contribuem ativamente para a fiscalização e aprimoramento das práticas estatais.

Held e McGrew (2002) destacam a interpenetração entre local e global na conformação da autoridade, ilustrando como atores não estatais influenciam a agenda pública por meio de denúncias, litígios e pressão internacional. Essa atuação é especialmente importante quando o Estado é omissor ou conivente com práticas de tortura, o que torna a sociedade civil um agente fundamental para manter os direitos humanos em evidência nos fóruns internacionais.

Segundo Keohane (2005), a eficácia dos regimes internacionais depende da construção de confiança e da institucionalização de mecanismos cooperativos. Isso se manifesta, por exemplo, na criação dos Mecanismos Nacionais de Prevenção (MNPs), que, embora estatais, frequentemente dependem da colaboração técnica e política de organizações não estatais para operarem de forma eficiente. Essa relação mostra como Estados e ONGs podem atuar de forma convergente.

Contudo, essa cooperação não está livre de conflitos. Muitos Estados encaram a atuação de ONGs como interferência em sua soberania, especialmente quando expõem abusos em sistemas prisionais ou forças de segurança. Rosenau (1997) explica que tais tensões são resultado da transnacionalização das normas e da erosão dos modelos tradicionais de soberania, levando alguns governos a restringirem a atuação de organizações civis ou mesmo criminalizarem defensores de direitos humanos.

Fukuyama (2013) enfatiza que a boa governança exige legitimidade e capacidade institucional. Em contextos de fragilidade estatal ou autoritarismo, organizações da

sociedade civil acabam preenchendo lacunas, atuando na denúncia de abusos, promoção de reformas e oferta de assistência jurídica. Nesses casos, sua atuação é central para contrabalançar a ausência ou omissão do Estado, funcionando como agentes substitutos em defesa da dignidade humana.

Organizações como a Human Rights Watch e a Anistia Internacional, conforme Weiss e Wilkinson (2018), atuam como mecanismos paralelos de responsabilização, municiando o Comitê Contra a Tortura da ONU com dados e relatórios. Ainda que não possuam poder legal, essas redes exercem influência política significativa, operando como canais de pressão simbólica e diplomática sobre os Estados violadores.

Para Biermann e Pattberg (2012), a governança contemporânea é policêntrica, composta por múltiplas instâncias normativas e operacionais. No combate à tortura, essa estrutura se traduz na articulação entre normas internacionais, legislações locais e compromissos voluntários, operados por uma constelação de atores interdependentes que compartilham a meta comum de erradicar práticas desumanas.

Por fim, apesar das colaborações e avanços, a relação entre os diferentes atores é marcada por assimetrias. Faria (2004) observa que Estados do Sul Global enfrentam mais pressão externa e têm menos recursos para cumprir as obrigações, ao passo que ONGs variam em poder, legitimidade e representatividade. Assim, o regime global de combate à tortura exige o reconhecimento das interdependências, o fortalecimento das capacidades estatais e a valorização da sociedade civil como pilares para uma governança comprometida com os direitos humanos.

3.3. ODS 16 e a articulação com o regime global de combate à tortura

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16), da Agenda 2030 da ONU, visa promover sociedades pacíficas e inclusivas, assegurar o acesso à justiça e fortalecer instituições eficazes e responsáveis. Ao defender a erradicação da tortura e de tratamentos desumanos, o ODS 16 se conecta diretamente ao regime global de combate à tortura, reforçando a dignidade humana como base das políticas públicas.

A meta 16.10 do ODS 16, que trata do acesso à informação e da proteção das liberdades fundamentais, fortalece mecanismos como o Comitê Contra a Tortura e os Mecanismos Nacionais de Prevenção (MNPs). O acesso público à informação é vital para denunciar violações, mobilizar a sociedade civil e garantir maior transparência das instituições estatais. Biermann e Pattberg (2012) defendem que os ODS institucionalizam uma governança global baseada em metas comuns e corresponsabilidade. A inclusão da luta contra a tortura no escopo do desenvolvimento sustentável revela que justiça e paz dependem de reformas políticas e culturais profundas, não apenas de avanços econômicos.

Apesar disso, a implementação do ODS 16 encontra entraves significativos, sobretudo em países com alta desigualdade e autoritarismo. Weiss e Wilkinson (2018) destacam que o êxito dos ODS requer vontade política dos governos, bem como mecanismos internacionais eficazes de financiamento e fiscalização, especialmente em temas frequentemente negligenciados como a tortura. Nesse contexto, Held e McGrew (2002) apontam a necessidade de arranjos multilaterais que integrem compromissos internacionais, como a Convenção Contra a Tortura, às políticas nacionais. Isso exige reformas institucionais, como a qualificação da defensoria pública, a independência de órgãos de investigação e a revisão de práticas policiais.

Tenório (2018) ressalta que políticas públicas eficazes em direitos humanos exigem participação cidadã e escuta ativa. A inclusão das comunidades nas decisões sobre combate à tortura amplia a legitimidade das ações e contribui para sua efetividade, alinhando as políticas às realidades sociais e evitando soluções apenas formais.

Fukuyama (2013) defende que a construção de instituições eficazes depende da combinação entre capacidade técnica e legitimidade social. ONGs, universidades, imprensa e organismos multilaterais, ao produzir relatórios e pressionar governos, desempenham papel central na concretização do ODS 16 e na prevenção da tortura.

Entretanto, como alerta Faria (2004), o discurso do desenvolvimento sustentável pode ser manipulado por regimes autoritários como uma fachada de compromisso. Por isso, é essencial que a sociedade civil e os organismos internacionais mantenham vigilância crítica, garantindo que a articulação entre o ODS 16 e o combate à tortura resulte em transformações reais e não em promessas vazias.

3.4. Desafios e perspectivas da governança global na efetividade do regime contra a tortura

A governança global no combate à tortura enfrenta diversos desafios que comprometem sua efetividade, especialmente diante da assimetria entre os compromissos normativos internacionais e as práticas locais de muitos Estados. Embora existam tratados, comitês e mecanismos de monitoramento bem estruturados, como a Convenção Contra a Tortura (1984) e o Protocolo Facultativo (2002), a implementação prática desses instrumentos ainda depende, em grande parte, da vontade política, da capacidade institucional e da pressão da sociedade civil em cada país. Essa lacuna entre o normativo e o prático é um dos principais entraves da governança global contemporânea.

Held e McGrew (2002) destacam que a interdependência global exige novas formas de autoridade e responsabilidade compartilhada. No entanto, muitos Estados continuam a

tratar os mecanismos de direitos humanos como instrumentos de ingerência externa, o que enfraquece os sistemas multilaterais de controle e dificulta a criação de padrões universais de prevenção à tortura. A soberania estatal, quando interpretada de forma rígida, torna-se um obstáculo à responsabilização internacional por violações sistemáticas de direitos humanos.

Adicionalmente, a fragmentação institucional da governança global dificulta a atuação coordenada entre organismos internacionais, ONGs e Estados nacionais. Keohane (2005) ressalta que a efetividade dos regimes internacionais está relacionada à capacidade de articular interesses e promover normas convergentes entre atores diversos. No caso da tortura, os esforços de combate muitas vezes esbarram em sobreposição de mandatos, falta de recursos, e disputas entre instituições internacionais, o que reduz o impacto de suas ações e compromete a coerência do regime.

Outro ponto crítico diz respeito à desigualdade na capacidade dos Estados para implementar as obrigações internacionais. Países com sistemas judiciais frágeis, forças de segurança militarizadas e ausência de mecanismos de controle independentes enfrentam grandes dificuldades para incorporar os compromissos do regime internacional de combate à tortura. Fukuyama (2013) aponta que a construção de instituições eficazes requer não apenas recursos técnicos e financeiros, mas também uma cultura política orientada pela legalidade e pela responsabilidade democrática.

Além disso, a ausência de sanções efetivas para Estados que descumprem as normas internacionais reduz o poder coercitivo do regime. O Comitê Contra a Tortura, embora tenha importantes funções de monitoramento e recomendação, carece de instrumentos vinculantes para obrigar os países a adotar medidas concretas. Isso torna o sistema dependente da diplomacia, do constrangimento internacional e da ação da sociedade civil, estratégias que nem sempre são suficientes para provocar mudanças reais, especialmente em regimes autoritários.

Por outro lado, a ampliação do papel das organizações não governamentais e da sociedade civil no cenário internacional representa uma importante perspectiva para o fortalecimento da governança global. Como observa Rosenau (1997), a governança não se resume à ação dos governos, mas envolve múltiplos centros de poder e decisão. Nesse sentido, ONGs como a Anistia Internacional e a Human Rights Watch desempenham um papel fundamental na denúncia de violações, na produção de dados confiáveis e na pressão internacional por reformas institucionais nos países infratores.

Biermann e Pattberg (2012) destacam que os mecanismos voluntários e colaborativos, baseados em normas sociais compartilhadas, vêm ganhando espaço na governança global, em substituição aos instrumentos puramente coercitivos. Essa mudança de

paradigma abre possibilidades para a construção de alianças transnacionais e redes de governança horizontal, nas quais o engajamento local e global se retroalimentam. No entanto, essa abordagem exige níveis elevados de transparência, legitimidade e confiança mútua, o que nem sempre é viável em contextos autoritários ou de baixa institucionalização.

A incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 16, na estrutura da governança global oferece uma oportunidade de integração entre as agendas de direitos humanos e de desenvolvimento. Como já discutido, o combate à tortura não é apenas uma questão legal, mas também um componente essencial da justiça social e da paz sustentável. Nessa perspectiva, a articulação entre regimes internacionais de direitos humanos e as metas da Agenda 2030 pode fortalecer a coerência e a legitimidade das ações globais.

Contudo, para que essa integração seja efetiva, é necessário superar a fragmentação normativa e garantir maior coordenação entre os diversos fóruns internacionais. Isso requer esforços para alinhar agendas, padronizar indicadores, compartilhar boas práticas e apoiar financeiramente os países em desenvolvimento. A governança global precisa se tornar mais inclusiva, equitativa e centrada na dignidade humana, como defendem Tenório (2018) e Faria (2004), sob pena de perpetuar um sistema internacional marcado por promessas não cumpridas e vítimas invisibilizadas.

Portanto, os desafios enfrentados pelo regime global de combate à tortura revelam tanto os limites quanto as possibilidades da governança internacional contemporânea. O caminho para uma governança mais eficaz passa pelo fortalecimento institucional, pela participação social, pela cooperação multilateral e pela vinculação entre direitos humanos e desenvolvimento sustentável. Trata-se de um processo complexo, que exige compromisso político, inovação institucional e, sobretudo, um pacto ético global em defesa da vida e da dignidade humana.

4 – CONCLUSÃO

O combate à tortura no cenário internacional representa uma das expressões mais contundentes da defesa dos direitos humanos e da consolidação de uma governança global voltada à dignidade humana. Este trabalho evidenciou que o regime internacional de combate à tortura não é uniforme nem plenamente eficaz, mas sim um sistema institucional híbrido, dinâmico e permeado por tensões políticas, econômicas e culturais que desafiam sua efetividade.

Com base nas análises de Held e McGrew (2002), verificou-se que os processos de globalização e interdependência transformaram os paradigmas tradicionais de autoridade, descentralizando o poder e ampliando as esferas de atuação transnacional. O regime contra a tortura é fruto desse novo arranjo de governança, que integra tratados internacionais, comitês especializados, organizações da sociedade civil e mecanismos de monitoramento além das fronteiras estatais.

Essa perspectiva está em consonância com as contribuições de Rosenau (1997) e Kooiman (1993), ao destacarem a natureza multiescalar da governança global. O combate à tortura não se restringe à atuação dos Estados, envolvendo também atores não estatais que desempenham papel fundamental na fiscalização, denúncia e mobilização pública, o que demanda novas formas de articulação institucional.

Keohane (2005) chama atenção para a importância da confiança e da transparência entre os Estados como fatores essenciais à cooperação internacional. No contexto do regime contra a tortura, não basta a adesão formal a tratados; é indispensável que os Estados internalizem os compromissos assumidos e desenvolvam mecanismos eficazes de prevenção, responsabilização e reparação. Essa necessidade de alinhamento entre o normativo e o prático é reiterada por Biermann e Pattberg (2012), ao proporem uma governança experimental e adaptativa frente aos desafios locais.

Apesar dos avanços institucionais, como a atuação do Comitê Contra a Tortura (CAT), a persistência da tortura em diversas regiões revela limitações importantes. Weiss e Wilkinson (2018) apontam que a existência de normas internacionais não garante sua aplicação, sendo necessário fortalecer instituições nacionais, treinar agentes públicos e assegurar mecanismos de denúncia confiáveis e acessíveis.

Fukuyama (2013) ressalta que a eficácia do regime está diretamente ligada à legitimidade interna das instituições estatais. A erradicação da tortura exige um sistema jurídico confiável, cultura institucional voltada aos direitos humanos e uma formação ética dos agentes públicos. Tenório (2018) complementa esse argumento ao enfatizar a necessidade de incorporar princípios democráticos nas estruturas do Estado, garantindo participação cidadã, transparência e responsabilização.

Nesse cenário, destaca-se o papel das organizações não governamentais, como a Anistia Internacional e a Human Rights Watch. Conforme argumenta Rhodes (1997), a governança contemporânea se caracteriza pela cooperação entre atores estatais e não estatais, sendo as ONGs fundamentais na vigilância de violações, na mobilização da sociedade e na pressão por reformas institucionais.

A Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 16, oferecem um marco estratégico para conectar o combate à tortura à promoção

de paz, justiça e instituições eficazes. Autores como Faria (2004) e Gonçalves e Costa (2010) argumentam que violações como a tortura refletem desigualdades históricas e falências institucionais, exigindo políticas públicas integradas e intersetoriais que promovam transformações estruturais.

Além disso, a qualidade da democracia é fator determinante para a prevenção da tortura. Regimes autoritários ou híbridos tendem a utilizar essa prática como instrumento de repressão. A consolidação de instituições democráticas e independentes, como destaca novamente Fukuyama (2013), é essencial para assegurar o Estado de direito, a transparência e a responsabilização, reduzindo o espaço para arbitrariedades.

Finalmente, conforme propõem Biermann e Pattberg (2012), é preciso articular os princípios universais dos direitos humanos às realidades locais. Um regime global efetivo contra a tortura deve ser sensível às particularidades históricas e institucionais de cada país, promovendo governança colaborativa e contínua. A luta contra a tortura, portanto, é simultaneamente global e situada, exigindo ação coordenada, compromisso ético e transformação institucional em múltiplas escalas.

6- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIERMANN, Frank; PATTBERG, Philipp. Global Environmental Governance Reconsidered. Global Governance Working Paper No. 31, 2012.

Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/228943957_Global_Environmental_Governance_Reconsidered. Acesso em: 20 abr. 2025.

DAHRENDORF, Ricardo. Movimentos sociais e redes transnacionais: novas dinâmicas da sociedade civil global. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 2002.

FARIA, Clóvis Roberto Zimmermann de. Sociedade civil, Estado e desenvolvimento: uma discussão a partir do conceito de capital social. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 19, n. 56, p. 49-67, 2004.

FUKUYAMA, Francis. Ordem política e decadência política: do regime patrimonialista à democracia liberal. Rio de Janeiro: Rocco, 2013.

GONÇALVES, Reinaldo Dias; COSTA, Ligia M. O. de. Governança Global e os Objetivos do Milênio: uma proposta de articulação com os Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável. Revista de Administração Pública, v. 44, n. 5, p. 1037–1055, 2010.

HELD, David; MCGREW, Anthony. Governança Global: Uma introdução crítica. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn. Activists Beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics. Ithaca: Cornell University Press, 1998.

KEOHANE, Robert O. After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy. Princeton: Princeton University Press, 2005.

KOOIMAN, Jan. Modern Governance: New Government–Society Interactions. Londres: Sage, 1993.

RHODES, R. A. W. Understanding Governance: Policy Networks, Governance, Reflexivity and Accountability. Public Administration, v. 75, n. 2, p. 123–147, 1997.

ROSENAU, James N. Along the Domestic–Foreign Frontier: Exploring Governance in a Turbulent World. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

TENÓRIO, Francisco Tavares. Governança pública, accountability e o papel do cidadão: novos horizontes para a administração pública. Revista de Administração Pública, v. 52, n. 2, p. 233–248, 2018.

WEISS, Thomas G.; WILKINSON, Rorden. **International Organization and Global Governance**. 2. ed. Londres: Routledge, 2018.